

Estabelece normas para cobrança do imposto de indústrias e profissões (agricultor) e da taxa rodoviária, no corrente ano.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica revogado o decreto executivo nº 21, de 29 de maio de 1957.

Art. 2º - O Imposto de indústrias e profissões (agricultor) e a taxa rodoviária serão arrecadados, no corrente ano, tomando-se por base a última revisão de valores das propriedades agrícolas procedida pelo Estado, concedendo-se um abatimento de 50% (cinquenta por cento), para pagamento dentro do prazo estipulado, para as propriedades de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º - As arrecadações já efetuadas em desacôrdo com a presente lei, darão aos contribuintes o direito à restituição do excesso pago.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete.-

Daniel de Barros Trindade

- Prefeito Municipal -